

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 049 de 18 de Junho de 2019.

Projeto de lei nº 038, de 07 de Junho de 2019.

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto em epígrafe objetiva abrir créditos adicionais especiais no orçamento municipal de 2019, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem destinados ao pagamento de despesas com serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme as especificações e códigos seguintes:

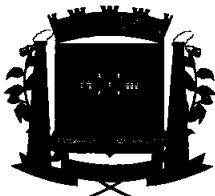
02 Prefeitura Municipal de Ubá-MG
02 11 Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana
02 11 05 Divisão de Trânsito e Transporte Público
26 782 00172.087 Manutenção Atividades do Trânsito/MULTRA
33 90 40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
Fonte: MULTRA – DR – 157 – Valor: R\$ 20.000,00

A presente proposição entrará em pauta, observando os termos regimentais, em Seção Ordinária, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 48, Caput do Regimento Interno.

Em mensagem correlata à proposição, o Ilustre Chefe do Poder Executivo local mencionou que o projeto em epígrafe dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no orçamento municipal para custear as despesas com Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para a serviço de processamento de multas de trânsito (MULTRA), cuja atribuição foi assumida pela Prefeitura Municipal de Ubá, no processo de municipalização do trânsito, e que o serviço prestado não é facultativo, mas uma obrigação do Poder Público, que detém a competência de agir e administrar o trânsito na cidade, fazendo menção a Lei Federal nº 9.503/97.

Fazendo uma análise constitucional sobre a matéria, o artigo 167, V da CRFB veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A matéria atinente a abertura de créditos suplementares e especiais foi regulamentada pela legislação federal de número 4.320/1964, e para a sua autorização, se faz necessária a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, conforme redação do artigo 43, § 1^a, I a IV da referida legislação abaixo mencionado.

“Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1^a – Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operação de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las”;

Na proposição em epígrafe, mais precisamente em seu artigo 2º, o Ilustre Chefe do Poder Executivo local informou que, para fazer a abertura dos créditos adicionais especiais, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações:

02 11 Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana

02 11 05 Divisão de Trânsito e Transporte Público

26 782 00172.087 Manutenção Atividades do Trânsito/MULTRA

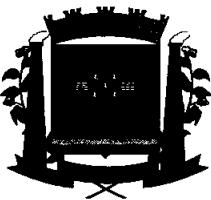
44 90 52 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 2698

Fonte: MULTRA – DR – 157 – Valor: R\$ 20.000,00

No artigo 3º da proposição foi informado que os créditos adicionais especiais serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por lei, incluído o código reduzido da despesa (ficha).

Desta forma, o artigo 128, I, c da Lei Orgânica Municipal preceitua que a formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á mediante Decreto, quando se tratar de abertura de créditos especiais e suplementares.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, também determina que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Sendo assim, a futura regulamentação do crédito especial caso a proposição seja aprovada, também se coaduna com os preceitos legais.

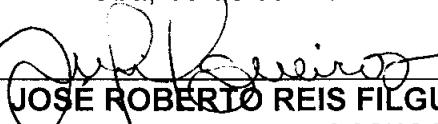
No mesmo sentido, para obter a autorização para a abertura do crédito especial, o Chefe do Poder Executivo local procedeu de forma legal, haja vista que, encaminhou o projeto de lei para fins de submeter a análise desta Casa Legislativa, mencionou os recursos das dotações orçamentárias que serão anulados parcialmente para atender a abertura do crédito especial, caso a proposição seja aprovada, bem como fundamentou sobre a necessidade da medida adotada, pois servirá para o custeio das despesas com os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para o serviço de processamento de multa de trânsito (MULTRA).

Assim sendo, há recursos disponíveis para ocorrer a despesa, além de existir justificativa plausível para fazer a abertura de crédito especial, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/1964.

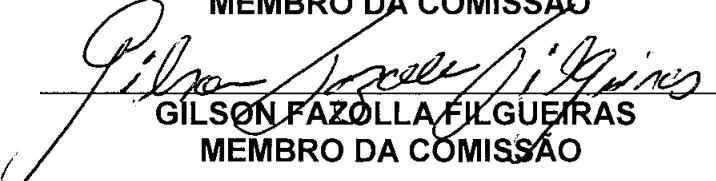
Portanto, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência do executivo local, nos termos do artigo 55, II da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 038/2019.

Ubá, 18 de Junho de 2019.


JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO


EDEIR PACHECO DA COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

